

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

**CONTRATO Nº 11 /2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELA CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
DE GESTÃO INTERNA E A EMPRESA WR
COMERCIAL DE ALIMENTOS E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pela Diretora de Gestão Interna, **CARLA BAKSYS PINTO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade [REDACTED]

[REDACTED] nomeada pela Portaria nº 115 de 20/02/2013, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 21/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.091.637/0001-17, com sede no **ADE Conjunto 10, Lote 10/11, Sala 102 a 104 – Águas Claras/DF – CEP: 71.986-180**, neste ato representada pelo Senhor **RENATO MARINHO DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº **00190.026055/2014-63**, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações; pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1.998; pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

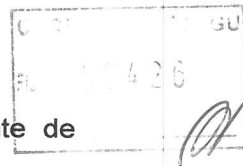
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação, de forma contínua, de serviços de apoio administrativo e de serviços técnico-especializados de berçário, quais sejam, Coordenador Pedagógico, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, e Cozinheiro Geral/Merendeiro, na Sede da Controladoria-Geral da União, em Brasília – DF, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Pregão Eletrônico nº 05/2015, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais

documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2015 e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 1) Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 2) Propiciar acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços;
- 3) Prestar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 4) Impedir que terceiros executem o objeto do Contrato;
- 5) Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 7) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 8) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa prestar os serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas do Contrato;
- 9) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 11) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 12) Exigir o **afastamento e/ou substituição**, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 13) Comunicar, **por escrito**, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 14) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
- 15) Exigir, **mensalmente**, os **documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, ou adotar qualquer outro**

A large, stylized handwritten signature or scribble in the bottom right corner of the page.

procedimento de verificação que julgar necessário, entre eles os previstos na IN SLTI/MP nº 02/2008 e suas alterações;

16) Comunicar oficialmente, por escrito, à **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza;

17) Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade da Contratada, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

18) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA** e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

19) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição imediata de qualquer produto, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as especificações;

20) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

21) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

22) Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, em obediência ao princípio da probidade administrativa, para que esta efetue a exclusão de ofício do **Simples Nacional**, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, caso a **CONTRATADA** optante pelo **Simples Nacional** não efetue a comunicação no prazo assinalado no item 61 da Cláusula Quarta;

23) Analisar a documentação solicitada no item 51 da Cláusula Quarta no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente;

24) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, deverá oficialiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB;


25) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Emprego;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2015 e daquelas constantes do Termo de Referência:

1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do contrato;

428



- 2) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- 5) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- 6) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 7) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- 8) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9) Não alocar para a prestação dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão **CONTRATANTE**, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança;
- 10) Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida no Anexo I do contrato;
- 11) Apresentar ao Gestor do Contrato, em Brasília, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, **atestados, comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados** ou que, de alguma forma, tenham relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados;
- 12) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 13) Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da **promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho** e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente;



420
Ad

- 14) Fornecer, no primeiro mês da prestação dos serviços, e manter atualizada junto ao Gestor do Contrato, em Brasília, relação nominal dos empregados, indicando nome completo, função, local e horário do posto de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular;
- 15) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 16) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 17) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 18) Fornecer **02 (dois) uniformes completos, por semestre**, para cada profissional alocado, conforme especificações no anexo II do contrato, e **crachás de identificação com fotografia recente**, tudo sujeito à aprovação da **CONTRATANTE**, vedado o repasse dos respectivos custos aos seus empregados;
- 19) Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através dos crachás, com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão gestor;
- 20) Registrar, controlar e apresentar/comunicar diariamente aos Gestores do Contrato, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- 21) Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones para contato;
- 22) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;
- 23) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 24) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
- 25) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 26) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 27) Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

Ad

28) Efetivar os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato, tendo em vista que **os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE;**

29) Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE;**

30) Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

31) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;

32) Fornecer ao Gestor do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;

33) Fornecer **mensalmente** ao Gestor do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;

34) Pagar, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados** utilizados nos serviços contratados, **via depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Distrito Federal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE**, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

35) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto no item anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a **CONTRATANTE** possa verificar a realização do pagamento;

36) **Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela CONTRATANTE;**

37) O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, decorrente de circunstâncias diversas, **não exime a CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

38) Controlar a frequência, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;

39) Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Gestor da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;

40) Registrar, em livro específico de ocorrências, fornecido pela própria **CONTRATADA**, os principais fatos ocorridos durante as jornadas de trabalho de seus empregados;

41) Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, **nos prazos a seguir estipulados, quando ocorrer ausência do profissional titular**, atendendo às mesmas exigências de qualificação feitas em relação ao substituído, nos seguintes casos:



- Falta, justificada ou injustificada, inclusive por motivo de greve da categoria, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas**, a contar da ciência do afastamento;

- Gozo de férias, afastamentos legais de qualquer natureza ou demissão, a partir da data de início do período;

- Solicitação do Gestor do Contrato, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, a contar da data de solicitação.

42) Na hipótese da **CONTRATANTE** manifestar a desnecessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, nos termos do item 16 da Cláusula Terceira deste Contrato, **as faltas deverão ser deduzidas da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não ensejando qualquer sanção à CONTRATADA.**

43) Conceder férias às funcionárias lotadas no Berçário da CGU de forma coletiva, que serão gozadas em um único período de 30 dias, da segunda quinzena de dezembro à primeira quinzena de janeiro de cada ano.

44) **Encaminhar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período informado no item anterior;**

45) Relatar, **por escrito**, ao Gestor da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada afeta à prestação dos serviços;

46) Obrigar-se a **manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas**, devidas aos seus funcionários;

47) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

a) Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços mantenham rigorosa higiene pessoal, com os cabelos sempre presos e as mãos e orelhas livres de acessórios que possam machucar as crianças;

b) Cuidar para que os profissionais indicados para a prestação dos serviços participem de grupos de estudos e reuniões de equipe, quando convocados, bem como para que informem ao responsável pela fiscalização dos serviços quaisquer modificações no comportamento das crianças sob seus cuidados;

48) Apresentar à **CONTRATANTE**, em Brasília, em observância às disposições das alíneas "b", "c" e "d" do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, nos seguintes prazos, **as informações e/ou documentos listados abaixo:**

49) **Mensalmente ou em outra periodicidade conforme o caso:**

a) Nota Fiscal/Fatura;

b) Comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

c) comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, **sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;**

e) comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando necessário;

f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a **RAIS** e a **CAGED**;

h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

i) cumprimento das demais obrigações dispostas na legislação trabalhista em relação aos empregados vinculados ao contrato.

50) **Quando solicitado pela CONTRATANTE:**

a) extrato da conta do **INSS** e do **FGTS** de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

51) **Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:**

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do **FGTS**, referentes às rescisões contratuais;


c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do **FGTS** de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

52) Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

132



b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

53) Fornecer, sempre que solicitado pela **Contratante**, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

54) **No momento da assinatura do Contrato, autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;**

55) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato **sem a prévia autorização da CONTRATANTE**;

56) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

57) Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;

58) **Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;**

59) **Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, a fim de caracterizar a execução completa do contrato, em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008;**

60) **Cumprir com as obrigações trabalhistas e manter as condições de habilitação, sob pena de dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;**

61) **Apresentar, caso seja optante pelo Simples Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, cópias dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;**

62) Autorizar, no momento da assinatura do contrato, a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no item 8 da Cláusula Décima Primeira;

63) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

64) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

65) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

66) Apresentar, **no primeiro mês da prestação dos serviços**, e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, **exames médicos admissionais** dos empregados da contratada que prestam os serviços, contemplando no mínimo: EAS, parasitológico de fezes, coprocultura, hemograma completo, PPD, RX de Tórax e perfil (salvo para as gestantes), cultura de orofaringe com antibiograma, e exame clínico dermatológico;

a) Providenciar a realização em seus funcionários, pelo menos uma vez ao ano, a contar do primeiro mês de execução do contrato, dos seguintes exames médicos: EAS, parasitológico de fezes, coprocultura, hemograma completo, PPD, RX de Tórax e perfil (salvo para as gestantes) e exame clínico dermatológico.

67) Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados requisitados pela **CONTRATANTE**, os documentos elencados nos itens 14 e 66, desta Cláusula;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

1) As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá verificar:

- Vazamentos na torneira ou no sifão;
- Lâmpadas queimadas ou piscando;
- Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

1.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

1.2. O **Preposto** deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos empregados da CONTRATADA;

1.3. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

1.4. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

2) A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1) A **prestação dos serviços** objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, **no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contados da assinatura do Contrato**, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CGU/PR, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

435

1.1. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular submetida à aprovação da CONTRATANTE.

1.2. Aprovado pela CONTRATANTE o currículo indicado, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

- 2) A cada solicitação da CONTRATANTE, inclusive quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até **48 (quarenta e oito) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.
- 3) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 4) A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura), nos termos do item 42 da Cláusula Quarta deste Contrato, e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.
- 5) Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CGU/PR, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 6) A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
- 7) A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, para análise curricular e, se for o caso, aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE TRABALHO E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1) Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, de acordo com a carga horária estabelecida para cada cargo, conforme tabela abaixo, em horário acordado entre o preposto e a Fiscalização do Contrato para cada profissional, no período entre 7h00 e 19h00:

CATEGORIA	Carga horária semanal	NÚMERO DE TERCEIRIZADOS
Pedagogo	35	02
Auxiliar de desenvolvimento	30	08
Cozinheiro Geral/Merendeiro	30	02
QUANTITATIVO TOTAL		12

2) Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

3) Os serviços serão prestados nas dependências da Controladoria-Geral da União, localizada no SAS, Quadra 01 – Bloco “A” – Ed. Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, ou em outro imóvel que venha a ser ocupado como sede do referido Órgão.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

1) Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de **R\$ 45.039,96 (quarenta e cinco mil, trinta e nove reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 540.479,52 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)**, que será fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses.

2) Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto contratado, tais como tributos, despesas com vale transporte, alimentação dos funcionários, entre outras.

3) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de um ano**.

4) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação **será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta**.

5) Nas repactuações subsequentes à primeira, **a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação**.

6) A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, **sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI nº 02/2014)**.

7) As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

8) As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação

9) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10) O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 0412421012D580001
NATUREZA DE DESPESA: 339037
NOTA DE EMPENHO: 2015NE800331
VALOR: R\$ 45.039,96

EMITIDA EM: 18/05/2015



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

- 1) O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, por intermédio de Ordem Bancária que será emitida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CGU.
- 2) Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a CGU-PR, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.
- 3) A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.
- 4) Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no item 48 da Cláusula Quarta do contrato.
- 5) A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos neste subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação da penalidade prevista na alínea “c” da Cláusula Décima Terceira.
- 6) Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 05.914.685/0001-03.
- 7) A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Gestor designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 8) Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9) O pagamento será efetivado após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Gestor do Contrato e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta *on-line* ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais.



10) O respectivo documento de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

11) Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

12) O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata a subcláusula anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

13) Até a finalização dos prazos previstos nos itens 11 e 12, a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.

14) Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.

15) A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

16) No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

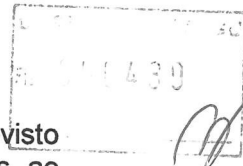
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

17) No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral da União por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

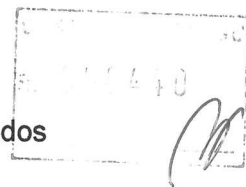
18) Com base na súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;



- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
- e) O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 19) A movimentação da conta vinculada será efetivada **mediante autorização da CONTRATANTE**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 20) A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização à **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de **eventuais indenizações trabalhistas** dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 21) Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os **documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento**.
- 22) A **CONTRATANTE** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **autorização para a movimentação**, dirigida à instituição financeira oficial **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.
- 23) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, o **comprovante das transferências bancárias** porventura realizadas para a **quitação das obrigações trabalhistas**.
- 24) O **saldo remanescente da conta vinculada** será liberado à **CONTRATADA**, na fase do **encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, somente **após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados**.
- 25) A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso V, do Art. 19-A, da instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, **exigirá, no momento da assinatura do contrato, a autorização da CONTRATADA** para fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 26) O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar **o pagamento em juízo dos valores em débito**, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 27) Ocorrerá a **retenção ou glosa no pagamento** sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:
- a. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c. Não repasse dos vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA- DA GARANTIA

1) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 27.023,97** (vinte e sete mil, vinte e três reais e noventa e sete centavos), correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93.

2) Para a garantia do contrato, caso a **CONTRATADA** opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

3) Caso a **CONTRATADA** opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à Controladoria-Geral da União, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

4) A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5) A autorização contida na subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

6) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7) A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, **somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

8) Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações citadas no item anterior até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.

9) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela **CONTRATADA**, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, observada a legislação que rege a matéria.



11) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12) Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

13) Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da Cláusula Décima Quarta**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Gestor do Contrato.

14) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, só será aceita caso assegure o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

15) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

16) A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

17) A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1) O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato serão acompanhadas e fiscalizadas por servidores (Gestores do Contrato e substitutos) a serem designados pela Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, na condição de representantes da **CONTRATANTE**.

2) Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

3) Aos Gestores compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

4) Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências dos Gestores ou dos substitutos inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

5) A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

6) Os equipamentos e materiais utilizados, bem como a execução do objeto, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Controladoria-Geral da União, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou refazimento/substituição, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7) São atribuições dos Gestores do Contrato, entre outras:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, bem como os demais documentos exigidos no **item 49 da Cláusula Quarta deste Contrato**, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento; (esta atribuição é exclusiva do Gestor do Contrato ou de seu substituto).

b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus empregados que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;

c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

d) Acompanhar a entrega dos uniformes, quando for o caso, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente, **por escrito**, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

8) As faltas ao serviço, a serem apontadas pelos Gestores do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições solicitadas, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da **aplicação da sanção prevista na alínea "c" da Cláusula Décima Quarta**.

9) As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Diretoria de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência.

11) Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no **anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato e/ou no Termo de Referência, referentes ao **pagamento de salários, encargos ou benefícios e demais obrigações trabalhistas**;

b.1) em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), **aplicada cumulativamente**, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em que for constatado o novo descumprimento contratual;

c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, dobrável na reincidência, referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou no termo contratual;

d) multa de 0,07% (sete centésimos por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em **apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, após regularmente notificada;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;

2) A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

3) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

4) A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

5) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, ou ainda da garantia prestada.

6) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATANTE** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

7) A **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8) As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**.

10) Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do serviço advier de caso fortuito ou de força maior.

11) As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12) Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

1) A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no **Edital de Pregão Eletrônico nº /2015**.

2) É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Contrato, sob pena de anulação da contratação, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista na alínea “e” da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO


Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, 21 de maio de 2015.




CARLA BAKSYS PINTO
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE




RENATO MARINHO DE ARAÚJO
WR Comercial de Alimentos e Serviços Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: *Leandro Lima da Cunha*
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



NOME: *Maria Eleni da Costa Melo*
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I DO CONTRATO Nº 11 /2015

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL E ANUAL DOS SERVIÇOS

ITEM	QTDE. POSTOS [a]	VALOR MENSAL DE CADA POSTO (R\$) [b]	VALOR MENSAL TOTAL (R\$) [c] = [a] x [b]	VALOR ANUAL TOTAL (R\$) [d] = [c] x 12
I – Pedagogo	02	R\$ 6.705,57	R\$ 13.411,14	R\$ 160.933,68
II –Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08	R\$ 2.931,77	R\$ 23.454,16	R\$ 281.449,92
III –Cozinheiro Geral/Merendeiro	02	R\$ 4.087,33	R\$ 8.174,66	R\$ 98.095,92
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 540.479,52



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II DO CONTRATO Nº 11 /2015

1. DA DESCRIÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS.

- 1) Os serviços objeto deste Contrato referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições.
- 2) Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas quantidades e condições abaixo descritas:

2.1. PEDAGOGO:

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível seria o de n.º **2394-15 (Pedagogo)**.

Salário-base: Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como parâmetro o **valor mínimo** fixado pela área técnica da CGU-PR, disposto no Item 25 deste Termo de Referência.

Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência os demais benefícios insertos na **Convenção Coletiva de Trabalho** firmado entre o SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (**SIMPROEP/DF**) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (**SINEPE-DF**).

I - Qualificação mínima:

- a) Nível superior completo em Pedagogia, experiência comprovada na carteira de trabalho de, no mínimo, 12 meses em serviços relacionados ao desenvolvimento infantil.

II - Atribuições:

A - IMPLEMENTAR A EXECUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

- A.1 - Administrar a progressão da aprendizagem
- A.2 - Acompanhar a produção dos alunos
- A.3 - Acompanhar a trajetória do aluno
- A.4 - Elaborar textos de orientação
- A.5 - Produzir material de apoio pedagógico
- A.6 - Analisar a execução do plano de ensino e outros regimes escolares
- A.7 - Sugerir mudanças no projeto pedagógico
- A.8 - Coordenar projetos e atividades de recuperação da aprendizagem
- A.9 - Fiscalizar o cumprimento da legislação e do projeto pedagógico



A.10 - Coletar diferentes propostas de coordenação, supervisão e orientação como subsídios

A.11 - Administrar recursos de trabalho

B - AVALIAR O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO PEDAGÓGICO/INSTRUCIONAL

B.1 - Construir sistema de avaliação

B.2 - Construir instrumentos de avaliação

B.3 - Valorizar experiências pedagógicas significativas

B.4 - Assegurar-se da consonância da concepção de avaliação com os princípios do projeto pedagógico

B.5 - Avaliar os processos de maturação cognoscitiva, psicomotora da criança

B.6 - Propor ações que favoreçam a maturação da criança

B.7 - Analisar resultados das avaliações

C - VIABILIZAR O TRABALHO COLETIVO

C.1 - Criar mecanismos de participação/interação

C.2 - Criar espaços de participação/interação

C.3 - Organizar os espaços e os mecanismos de participação/interação

C.4 - Estruturar os tempos pedagógicos

C.5 - Estimular a participação dos diferentes sujeitos

C.6 - Equalizar informações

C.7 - Contribuir para que as decisões expressem o coletivo

C.8 - Estimular a transparência na condução dos trabalhos

C.9 - Organizar reuniões com equipes de trabalho

C.10 - Criar e recriar normas de convivência e procedimentos de trabalho coletivo

C.11 - Planejar reuniões com equipes de trabalho

C.12 - Formar equipes de trabalho

C.13 - Promover estudos de caso

D - COORDENAR A (RE) CONSTRUÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

D.1 - Levantar necessidades

D.2 - Caracterizar o perfil dos alunos

D.3 - Identificar os princípios norteadores do serviço

D.4 - Explicitar os princípios norteadores do projeto pedagógico

D.5 - Fornecer subsídios teóricos

D.6 - Planejar ações de operacionalização

D.7 - Administrar a demanda por vagas

D.8 - Participar da elaboração e reelaboração de regulamento interno

E - PROMOVER A FORMAÇÃO CONTÍNUA DOS PROFISSIONAIS

E.1 - Formar-se continuamente

E.2 - Atualizar-se continuamente

E.3 - Estudar continuamente

E.4 - Pesquisar os avanços do conhecimento científico, artístico, filosófico e tecnológico

E.5 - Pesquisar práticas educativas

E.6 - Aprofundar a reflexão sobre as teorias da aprendizagem

E.7 - Aprofundar a reflexão sobre o desenvolvimento de crianças, jovens e adultos

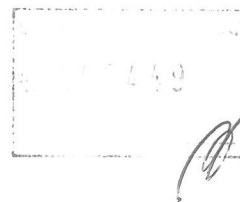
E.8 - Selecionar referencial teórico

E.9 - Selecionar bibliografia

E.10 - Organizar grupos de estudos

E.11 - Promover trocas de experiências

E.12 - Participar de cursos, seminários e congressos



F - COMUNICAR-SE

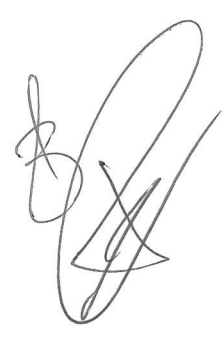
- F.1 - Olhar com intencionalidade pedagógica
- F.2 - Expressar-se com clareza
- F.3 - Socializar informações
- F.4 - Divulgar deliberações
- F.5 - Elaborar relatórios
- F.6 - Sistematizar registros administrativos e pedagógicos
- F.7 - Emitir pareceres
- F.8 - Entrevistar
- F.9 - Divulgar resultados de avaliação
- F.10 - Divulgar experiências pedagógicas
- F.11 - Publicar experiências pedagógicas
- F.12 - Organizar encontros, congressos e seminários
- F.13 - Dominar a língua portuguesa

G - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

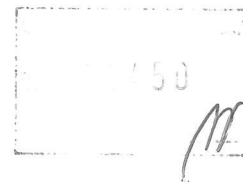
- G.1 - Compreender o contexto
- G.2 - Respeitar as diversidades
- G.3 - Criar espaços para o exercício da diversidade
- G.4 - Criar clima favorável de trabalho
- G.5 - Demonstrar capacidade de observação
- G.6 - Trabalhar em equipe
- G.7 - Administrar conflitos
- G.8 - Intermediar conflitos entre o Berçário e a família
- G.9 - Interagir com os pais
- G.10 - Coordenar reuniões
- G.11 - Dimensionar os problemas
- G.12 - Estimular a solidariedade
- G.13 - Respeitar a alteridade
- G.14 - Estimular a criatividade
- G.15 - Estimular o respeito mútuo
- G.16 - Estimular valores estéticos
- G.17 - Desenvolver a auto-estima
- G.18 - Estimular a cooperação
- G.19 - Administrar tempo
- G.20 - Auto-avaliar-se
- G.21 - Demonstrar criatividade
- G.22 - Demonstrar pró-atividade
- G.23 - Demonstrar versatilidade
- G.24 - Demonstrar flexibilidade

III – Recursos de Trabalho

Papéis
Lápis, canetas
Livros, periódicos, jornais, revistas impressos e
Computadores, scanner, impressora, multimídia
Computador
Tintas: guache, aquarela,
Mesas, cadeiras, estantes, armários
Arquivos
Softwares, disquetes, cd rom
Apagadores
Dvd



Filmadora
Máquina fotográfica
Retroprojektor, transparências
Tv
Copiadora
Datashow
Projektor de slides
Flipchart
Sucata
Jogos didáticos
Telefone, fax
Microfone, aparelho de som, gravadores
Webcam
Internet
Pen drive
Ava (ambiente virtual de aprendizagem)



2.2. AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível seria o de n.º **3311-10 (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)**.

Salário-base: Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como parâmetro o **valor mínimo** fixado pela área técnica da CGU-PR, disposto no Item 25 deste Termo de Referência.

Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência os demais benefícios inseridos na Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre o SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (**SIMPROEP/DF**) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL (**SINEPE-DF**).

I - Qualificação mínima:

Para a ocupação de auxiliar de desenvolvimento infantil, é desejável escolaridade de ensino médio completo, com aprendizado no local de trabalho, sob orientação da equipe escolar. Experiência de, no mínimo, 06 meses em serviços relacionados ao desenvolvimento infantil comprovados na carteira de trabalho.

II - Atribuições:

A - ENSINAR ALUNOS

- A.1 - Cantar músicas
- A.2 - Criar espaço para brincadeiras
- A.3 - Brincar com os alunos
- A.4 - Contar estórias
- A.5 - Dramatizar estórias e músicas
- A.6 - Desenvolver atividades artísticas
- A.7 - Modelar massas
- A.8 - Colar materiais
- A.9 - Recortar materiais

A large, stylized handwritten signature in black ink.

A.10 - Desenhar

A.11 - Pintar



B - ORIENTAR A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO

B.1 - Conversar com alunos

B.2 - Desenvolver capacidades motoras

B.3 - Desenvolver capacidades emocionais

B.4 - Desenvolver capacidades intelectuais

B.5 - Trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos

B.6 - Orientar atividades artísticas

B.7 - Orientar atividades com jogos e brinquedos

B.8 - Orientar atividades de desenho

B.9 - Orientar manuseio de materiais (pincéis, esponjas, etc.)

B.10 - Ler textos

C - CUIDAR DOS ALUNOS

C.1 - Observar estado geral dos alunos (higiene, saúde etc.)

C.2 - Orientar higiene pessoal

C.3 - Servir alimentação aos alunos

C.4 - Alimentar os alunos

C.5 - Supervisionar refeições

C.6 - Trocar fralda dos alunos

C.7 - Trocar roupa dos alunos

C.8 - Dar banho nos alunos

C.9 - Supervisionar chegada e saída dos alunos

C.10 - Supervisionar recreação

C.11 - Supervisionar momento do sono e descanso

C.12 - Observar higiene dos brinquedos

C.13 - Higienizar brinquedos

C.14 - Trocar roupa de cama

D - ORGANIZAR O TRABALHO

D.1 - Participar da definição do horário

D.2 - Organizar espaços em geral

D.3 - Organizar espaço para momento do sono e descanso

D.4 - Organizar sala de aula

D.5 - Organizar pastas de atividades dos alunos

D.6 - Limpar sala de aula e mobiliário

E - COMUNICAR-SE

E.1 - Participar de reuniões com demais profissionais do Berçário

E.2 - Registrar observações

E.3 - Preencher agenda

F - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

F.1 - Estabelecer vínculos

F.2 - Demonstrar criatividade

F.3 - Auto-avaliar-se

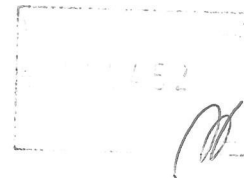
F.4 - Atualizar-se

F.5 - Demonstrar paciência

F.6 - Demonstrar senso de organização

F.7 - Demonstrar afetividade

- F.8 - Demonstrar versatilidade
- F.9 - Demonstrar sensibilidade
- F.10 - Contornar situações adversas
- F.11 - Trabalhar em equipe
- F.12 - Interagir com a comunidade
- F.13 - Demonstrar autocontrole
- F.14 - Participar de eventos de qualificação profissional
- F.15 - Servir como referencial de conduta
- F.16 - Demonstrar capacidade de observação



III – Recursos de Trabalho

Papéis
Massas
Livros didáticos e paradidáticos
Mobiliário adaptado
Espelho
Mural
Recursos audiovisuais
Sucata
Flanelógrafo
Brinquedos pedagógicos e lúdicos
Tintas, pincéis, etc

2.3. COZINHEIRO GERAL/MERENDEIRO:

Considerando as atribuições exigidas pela Controladoria-Geral da União, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível seria o de n.º 5132-05 (Cozinheiro Geral).

Salário-base: Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como parâmetro o valor mínimo fixado pela área técnica da CGU-PR, disposto no Item 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº /2015).

Convenção Coletiva de Trabalho de Referência: Para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão tomar como referência os demais benefícios insertos na Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL (SINDISERVIÇOS) e SINDICATOS DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEAC/DF).

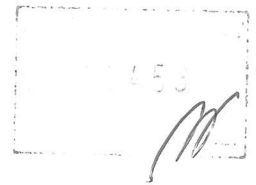
I - Qualificação mínima:

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. O pleno desempenho das atividades ocorre entre 03 (três) ou 04 (quatro) anos de exercício profissional, que devem ser comprovados na carteira de trabalho.

II - Atribuições:

A - PREPARAR ALIMENTOS

- A.1 - Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção
- A.2 - Controlar tempo e métodos de cocção
- A.3 - Aquecer alimentos pré-preparados



A.4 - Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos

B - FINALIZAR ALIMENTOS

B.1 - Montar alimentos de acordo com apresentação definida

B.2 - Decorar pratos de acordo com apresentação definida

B.3 - Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado

B.4 - Coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação

C - PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS

C.1 - Descongelar alimentos

C.2 - Higienizar alimentos

C.3 - Limpar carnes, aves, e vegetais

C.4 - Desossar carnes e aves

C.5 - Porcionar alimentos

C.6 - Elaborar caldos, fundos e molhos básicos

C.7- Pré-cozinhar alimentos

D - PLANEJAR ROTINA DE TRABALHO

D.1 - Colaborar na criação do cardápio

D.2 - Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento

D.3 - Quantificar ingredientes

D.4 - Requisitar materiais

D.5 - Especificar alimentos

D.6 - Otimizar uso dos equipamentos

D.7 - Solicitar manutenção de equipamentos

D.8 - Identificar necessidade de novos equipamentos

D.9 - Assessorar compras de equipamentos e utensílios

D.10 - Testar receitas

D.11 - Planejar rotina de limpeza

D.12 - Planejar estocagem

E - INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA

E.1 - Usar uniforme

E.2 - Distribuir tarefas entre os turnos

E.3 - Organizar utensílios de trabalho

E.4 - Higienizar equipamentos, utensílios e bancada

E.5 - Verificar funcionamento dos equipamentos

E.6 - Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades

E.7 - Observar padrão de qualidade dos alimentos

E.8 - Organizar ingredientes conforme a produção

F - FECHAR COZINHA

F.1 - Guardar produtos não utilizados

F.2 - Desligar equipamentos

F.3 - Lavar equipamentos e utensílios

F.4 - Embalar lixo

F.5 - Retirar lixo da cozinha

F.6 - Lavar cozinha

F.7 - Fechar instalações e dependências

G - PROCEDER ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS



- G.1 - Verificar condições de alimentos para aproveitamento
- G.2 - Controlar temperatura de alimentos
- G.3 - Etiquetar alimentos
- G.4 - Acondicionar alimentos para congelamento
- G.5 - Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene
- G.6 - Controlar armazenamento de alimentos



H - COMUNICAR-SE

- H.1 - Informar necessidades de matérias primas
- H.2 - Conhecer linguagem técnica
- H.3 - Comunicar-se com a equipe
- H.4 - Interpretar pedidos
- H.5 - Interpretar manuais de procedimentos
- H.6 - Comunicar-se com o superior hierárquico
- H.7 - Interpretar receitas
- H.8 - Comunicar-se com os pais

I - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- I.1 - Trabalhar em equipe
- I.2 - Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos
- I.3 - Demonstrar capacidade de ser flexível
- I.4 - Demonstrar versatilidade
- I.5 - Desenvolver paladar e olfato
- I.6 - Aguçar visão
- I.7 - Demonstrar capacidade de iniciativa
- I.8 - Demonstrar criatividade
- I.9 - Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos
- I.10 - Atualizar-se na profissão
- I.11 - Ler livros e revistas especializadas
- I.12 - Participar de eventos culinários
- I.13 - Frequentar treinamentos quando oferecidos
- I.14 - Demonstrar asseio pessoal
- I.15 - Evitar perdas e desperdícios
- I.16 - Aprender o manuseio de novos equipamentos
- I.17 - Trabalhar com atenção
- I.18 - Trabalhar com ética
- I.19 - Zelar pelos equipamentos e utensílios
- I.20 - Usar EPI

III – Recursos de Trabalho

Panelas
Assadeiras
Liquidificador
Amolador
Processador
Fogão
Descascador
Moedor
Forno
Descascador de legumes
Colheres
Balança
Panela de pressão
Relógio

Pia
Pratos
Talheres
Bandejas
Escorredor
Refrigerador
Conchas
Extrator de suco
Batedeira
Bancada
Escumadeira
Espátulas
Batedor
Facas
Tábua de carnes



3) Deverão fazer parte do quadro de pessoal somente **funcionária do sexo feminino**, uma vez que o berçário **não dispõe de banheiros e vestiários para homens**, e haverá **Mães amamentando seus bebês** no local.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS UNIFORMES

1) A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, **desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS**, submetendo-os previamente à aprovação do fiscal da CONTRATANTE.

1.1. Após a entrega do primeiro uniforme, a CONTRATADA deverá **substituí-los** por novos, **de 06 (seis) em 06 (seis) meses**, independentemente do estado em que se encontrem.

1.2. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

2) .Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

3) As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatível com o clima de Brasília, duráveis e que não desbotem facilmente.

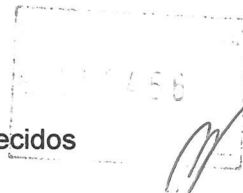
4) Os uniformes deverão conter o **emblema da CONTRATADA**, de forma visível, preferencialmente, no jaleco, avental ou na própria camisa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação.

5) Caso exista algum empregado do sexo feminino que, por determinação médica, não possa calçar sapato (fechado) o mesmo deverá ser substituído por sandália em couro maleável puro, na cor branca.

6) Todos os sapatos ou as sandálias deverão ser em couro maleável e boa qualidade não sintético.

7) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados da CONTRATADA, mediante recibo em relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao responsável pela fiscalização da prestação dos serviços.

8) Às empregadas da CONTRATADA que sejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.



CATEGORIA PROFISSIONAL	TIPO DE UNIFORME	QUANTIDADE SEMESTRAL
Pedagogo	Jalecos manga ¾, em tecido leve (viscose), na cor branca, contendo a identificação da CONTRATADA (emblema) e a LOGOMARCA do Berçário na parte frontal	02
	Sapatos mocassim na cor branca	
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Calça de elanca na cor verde-bebê	02
	Blusa branca, gola em V, em malha fria, mangas curtas	
	Avental branco tipo capa (com aberturas laterais), contendo a identificação da CONTRATADA (emblema) e a LOGOMARCA do Berçário na parte frontal	
	Sapatos mocassim na cor branca	
Cozinheiro Geral/Merendeiro	Calça de elanca na cor verde-bebê	02
	Blusa branca, gola em V, em malha fria, mangas curtas contendo a identificação da CONTRATADA (emblema) e a LOGOMARCA do Berçário na parte frontal	
	Avental encerado tipo capa (com aberturas laterais branco)	
	Redes para cabelo (inteiro)	
	Sapatos mocassim na cor branca	

A large, stylized handwritten signature.